

DECRETO Nº 27.381/2016

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Presidente Prudente - SP

MILTON CARLOS DE MELLO, Prefeito do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Presidente Prudente, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determinadas pelo Ministério da Previdência Social, bem como para a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, e a implantação do programa eSocial do Governo Federal.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 2º A Prudenprev será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, ficando a Secretaria Municipal de Administração responsável pela conferência dos dados cadastrais e a Secretaria Municipal de Tecnologia e de Informações responsável pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período compreendido entre o 03 de novembro e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para a realização do Censo Previdenciário serão utilizados os formulários de recadastramento determinado pelo Decreto nº 27.293/2016.

Art. 4º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à Secretaria Municipal de Administração efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Presidente Prudente, na base cadastral dos dados funcionais.

Parágrafo Primeiro. Compete a Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação disponibilizar os dados cadastrais dos servidores ativos e inativos e dependentes por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, bem como atualizar os dados cadastrais necessários para a realização do cálculo atuarial.

Parágrafo Segundo. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 5º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos Servidores ativos:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;.
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes a partir de 14 anos
- g) Título de eleitor ou último comprovante de votação;
- h) Certidão de casamento;
- i) cópia da CTPS para os servidores que ainda não solicitaram a computação de tempo contributivo;

II – Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo

o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e

f) Número do CPF do instituidor da pensão

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor ou último comprovante de votação;

f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

g) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes, menores de 21 anos ou inválidos;

h) Certidão de casamento.

V – Dos dependentes

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF.

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;

Art. 6º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados preencher o formulário disponível no *site* do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo 1º. O servidor inativo ou pensionista deverá preencher o formulário ou poderá comparecer pessoalmente na sede da Prudenprev para realização de seu cadastramento, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário

Parágrafo 2º. Os servidores ativos que já entregaram o formulário de recadastramento até a publicação deste decreto deverão aguardar a notificação da Prudenprev para eventual complementação de dados.

Art. 7º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

Art. 8º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 9º. As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 24 de outubro de 2016

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente